

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO DE AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O que o TCU fiscalizou?

O TCU realizou acompanhamento da contratação da solução de automação utilizada na plataforma gov.br para transformação digital de serviços públicos, durante a etapa de planejamento pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI), com o objetivo de apontar riscos que pudessem levar ao insucesso da contratação.

Esse processo teve início para dar continuidade à disponibilização dos serviços públicos já digitalizados e possibilitar a digitalização de novos serviços, visto que os contratos de suporte à solução são válidos somente até julho de 2023.

O que o TCU encontrou?

Entre os riscos identificados, destacam-se:

- a alta dependência tecnológica (lock-in) da solução de automação da plataforma gov.br, que poderia acarretar falha ou interrupção na prestação dos serviços e perda de informações sobre os serviços;
- a utilização de somente uma solução de mercado como base para a definição de requisitos da solução a ser contratada, que poderia acarretar direcionamento da licitação com possível elevação do preço contratado ou interrupção do processo de contratação;
- a possibilidade de comprometimento da segurança da transmissão de dados pela internet, entre a solução tecnológica em nuvem da contratada e outros sistemas e bases de dados integrados, o que poderia acarretar acesso não autorizado da contratada ou de agentes não autorizados às informações privadas de cidadãos presentes em bases cadastrais dos órgãos contratantes,

vazamento de informações dos usuários, ocorrência de fraudes ou perda de dados dos serviços;

- a possibilidade de indisponibilidade da solução, que poderia comprometer a prestação dos serviços públicos automatizados, inclusive os críticos, e acarretar perda de informações dos cidadãos e dos serviços, podendo gerar impacto econômico aos cidadãos e às empresas e, portanto, desgastar a imagem do governo federal;
- a subestimação do quantitativo de serviços a ser contratados, que poderia acarretar a impossibilidade da automação de serviços essenciais pelas organizações;
- a deficiência na estimativa de preços, que poderia resultar na utilização de parâmetro inadequado para análise da viabilidade econômico-financeira da contratação, dificuldade de justificar as estimativas quando questionados por partes interessadas e desperdício de recurso público decorrente da possibilidade de sobrepreço e superfaturamento na execução contratual.

O que o TCU decidiu?

Considerando que os gestores da SGD/MGI apresentaram medidas registradas em plano de ação, para gerenciar os riscos identificados pela equipe do TCU, não foram feitas propostas de deliberações.

Como resultado efetivo do trabalho, destacam-se:

1. atualização do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência da contratação com ajustes que facilitarão a fiscalização do futuro contrato e que mitiguem riscos associados à mensuração indevida dos serviços a ser prestados pelo fornecedor;
2. a contratação de duas plataformas distintas no modelo SaaS (Software as a Service), escolhido

- por ser o que melhor atende às demandas de negócio, com benefícios adequados, custos compatíveis e riscos administráveis;
3. mitigação do risco de sobrepreço por meio de consulta de mercado, com empresas que oferecem a solução e, mediante pesquisa de preços, com fornecedores diferentes da atual contratada;
 4. tratamento, no mapa de gerenciamento de riscos e no TR, de riscos levantados do Acórdão 1.793/2015-TCU-Plenário, referente ao modelo de computação em nuvem, que tenham relação com riscos de ataque cibernético mais comuns no contexto de automação e melhoria de serviços;
 5. revisão dos requisitos de segurança da solução quanto ao Guia do framework de privacidade e segurança e implementação de processos e controles previstos de proteção de dados quanto ao guia de boas práticas de LGPD.

Quais são os próximos passos?

Na decisão prolatada, consignou-se que, caso entenda ser necessário, o Tribunal poderá verificar a efetiva implementação dessas ações e os impactos delas resultantes.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1.850/2023-TCU-2ª Câmara

Data da sessão: : 7/3/2023

Relator: ministro Aroldo Cedraz

TC: 011.456/2022-1

Unidade Técnica Responsável: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI)